



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 80/2024

Impugnação ao Edital

Impugnante: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

I. Trata-se de impugnação ao Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 80/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, formulada por CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, que se insurge em face da exigência da manutenção de preposto no local da prestação dos serviços, bem como, que prevê a possibilidade da realização de visitas *in loco* pelo mesmo, constantes do item 4.18 do Anexo I – Termo de Referência, e da subcláusula 9.2 da Minuta do instrumento de contrato.

II. Eis as disposições impugnadas:

* A Contratada deverá indicar um representante/preposto e respectivos contatos, para representá-la e para prestar esclarecimentos e atender às dúvidas e solicitações que surgirem durante a execução do contrato, com inclusive visita *in loco*, se necessário;

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

III. A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 06/12/2024 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 19/12/2024. Reconheço, ainda, que a Impugnante é parte legítima, em que pese a ausência de comprovação da representação, isso em face da ampla legitimidade conferida pela legislação.

IV. No mérito, de rigor o reconhecimento da procedência da alegação.

V. De fato, a natureza dos serviços não exige a manutenção de preposto no local da prestação dos serviços, tampouco, a realização obrigatória de visita *in loco*. As previsões constaram do edital por equívoco, haja vista que o item 6.6 do Anexo I – Termo de Referência, que trata do preposto, não exige o mesmo no local da prestação dos serviços.

VI. Assim, defiro a impugnação para o fim de determinar a retificação das disposições atacadas, que deverão vigorar com a seguinte redação:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

* A Contratada deverá indicar um representante/preposto e respectivos contatos, para representá-la e para prestar esclarecimentos e atender às dúvidas e solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

9.2. Designar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

- VII. Publique-se aviso de retificação, pelos mesmos meios da divulgação original, com a reabertura do prazo de publicação.
- VIII. Intime-se!

Mercedes-PR, 06 de dezembro de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO